



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 14 de abril de 2015, o Desembargador Corregedor, em exercício, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Taís Priscilla Ferreira Resende da Cunha e Souza e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 31 de março de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 04/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1683/2015, em 12 de março de 2015, na página 13, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor em exercício inspecionou a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 057, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 25 de março de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015**
Processos recebidos na fase de conhecimento	2304	1.990	2159	393

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

**Dados parciais, referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2015.

A 4ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, BONFINÓPOLIS, CAMPESTRE DE GOIÁS, CESARINA, GOIÂNIA, GOIANIRA, GUAPÓ, NAZÁRIO, PALMEIRAS DE GOIÁS, SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, TRINDADE e VARJÃO.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 1.302.001 para 1.412.364 habitantes¹). O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), 2159 novas ações. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **2151 processos**. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

Trabalho na capital, notadamente em razão o último Anteprojeto de Lei enviado por este Regional ao CSJT, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho dos **acordos homologados**, conforme apurado no item 6.2 – 22 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.1.

5.2 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, e à contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme apurado no item 6.2 – 4, 11 e 13 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.2.

5.3 **Que este Juízo se abstenha de designar audiências iniciais para serem realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, conforme apurado no item 6.2 – 10 do Relatório de Correição.** Examinando-se, por amostragem, alguns processos em trâmite neste Juízo, o Desembargador-Corregedor percebeu que o Núcleo Permanente de Conciliação, ao realizar audiências inaugurais, pratica atos privativos de magistrado, como a concessão de prazo à Reclamada para apresentação de defesa, concessão posterior de prazo ao Reclamante para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados, além de alertar as partes sobre a necessidade de trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão. As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT, especialmente pelo fato de ser conduzida por servidor, que não detém

poderes para conceder prazos, indeferir ou deferir requerimentos e aplicar penalidades, razão pela qual carece de efeito jurídico os prazos conferidos às partes nesta circunstância. A atuação do Núcleo Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o **intuito único** de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio, sem contudo praticar atos privativos do juiz. Com efeito, a Portaria nº 01/2013, editada por este Juízo, assim dispõe em seu artigo 4º: *“Salvo decisão em sentido contrário do(a) Juiz(íza), todas as ações distribuídas para esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO serão automaticamente encaminhadas ao Núcleo Permanente de Conciliação e incluídas em pauta para audiência inicial, que terá caráter especialmente conciliatório, observando-se as normas atualmente utilizadas por esta Unidade Judiciária, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.”* Em que pese a existência de tal ato normativo interno, o Núcleo Permanente de Conciliação instituído neste Juízo, conforme apurado nesta visita correicional, está indo além do “caráter especialmente conciliatório”. A propósito, o Desembargador-Corregedor deu a saber que recebeu recentemente acórdão oriundo da Eg. 2ª Turma deste Regional, onde fora solicitada providências por parte da Corregedoria Regional para coibir tal prática, reputada ilegal por aquele Colegiado, e que culminou na nulidade do processo a partir da audiência inaugural. Por oportuno, transcrevo excerto do citado pronunciamento decisório: *“Os incisos XXXV e XXXVII da Constituição Federal garantem o acesso ao judiciário quando houver lesão ou ameaça a direito, vedando a instituição de juízo ou tribunal de exceção. O art. 92, IV, da Carta Magna incluiu os Juizes do Trabalho entre os órgãos do Poder Judiciário. O art. 1º do CPC prevê expressamente que “a jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juizes, em todo o território nacional, ...”. Já os artigos 846 e 848 da CLT são claros em prever a presença e condução do juiz nas audiências trabalhistas, o que significa dizer que só nas audiências por ele realizadas é que poderão ser aplicadas as cominações previstas nos artigos 843 e 844 da CLT.”* (RO – 0001632-82.2012.5.18.2012 – Relator Desor. Breno Medeiros). De fato, o ato normativo interno deste Juízo, acima citado, prevê expressamente, no § 1º do artigo 4º, que as cominações previstas no artigos 843 e 844 da CLT somente podem ser aplicadas com a presença do juiz, nos termos do Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2013, mas isso não legitima o procedimento em análise. A Corregedoria Regional, ainda antes de editar o mencionado Provimento, já havia expedido o ofício circular 39/2012, em novembro de 2012, a todas as unidades jurisdicionais da Região, orientando-as quanto à atuação dos Núcleos Permanentes de Conciliação. Naquela oportunidade, restou consignado naquele expediente a seguinte orientação: *“a audiência marcada no Núcleo Permanente de Conciliação tem como objetivo tão somente conciliar. Não se pode sujeitar as partes não comparecentes a ônus processuais e penalidades, como as de arquivamento e revelia e confissão sobre a matéria de fato e, tampouco, em não se obtendo a conciliação, inovar o procedimento e estabelecer prazo para a parte adversa apresentar defesa, entre outros documentos, sem que o juiz se pronuncie expressamente a respeito. Isso porque a audiência de conciliação realizada no referido Núcleo, por vezes, não é presidida por juiz e os atos anteriormente mencionados constituem atribuições exclusiva de magistrado e não de servidor.”*

Tal recomendação foi atendida, uma vez que a Unidade não utiliza mais o Núcleo Permanente de Conciliação.

5.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 27 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.5 Que a Vara do Trabalho regularize os 519 processos que, em 21/08/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas.**

Tal recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

A última visita correcional nesta unidade foi realizada em 21/08/2013, quando a titularidade da Vara do Trabalho era exercida por outro magistrado, assim como a Diretoria da Secretaria, que também era ocupada por outro servidor. Nada obstante, diante do não cumprimento de 2 das 5 recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor em exercício, visando a uniformização de procedimentos no 1º grau de jurisdição e a regularidade na prestação jurisdicional, **reiterou**:

6.1.1 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição**; e

6.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor em exercício **recomendou**:

6.2.1 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, inclusive naqueles em que houver arquivamento por ausência do reclamante ou extinção do feito sem julgamento de mérito, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

6.2.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores dos acordos pagos, bem como os recolhimentos de custas, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 5 e 20 do Relatório de Correição**;

6.2.3 Que a Secretaria observe o prazo de 5 dias para pagamento nas cartas de citação, conforme o disposto no **artigo 8º da Lei nº 6.830/80**, bem como, a necessidade de fazer constar de todas as publicações, os números das CDAs, conforme o **artigo 185 do PGC**, conforme apontado no item **7.2 – 10 e 11 do Relatório de Correição**; e

6.2.4 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível.

7 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro e fevereiro, foi constatado que a unidade correcionada alcançou o percentual de solução de **83%** dos processos recebidos no período (393 recebidos na fase de conhecimento, 326 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu apenas os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **564** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **445** foram solucionados, o que corresponde a **78,90% da totalidade**. Para fins de cumprimento da Meta em exame, a unidade atingiu o percentual de **91,02**. O Desembargador Corregedor considerou satisfatório o desempenho da unidade no cumprimento dessa meta, especialmente pelo fato de que o período de apuração parcial abrangeu apenas os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval. **Nada obstante, encareceu às Excelentíssimas Juízas que atuam na unidade que deem preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.**

Meta 3 – Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Segundo dados extraídos do sistema e-Gestão, no exercício de 2014, o índice de conciliação desta Vara do Trabalho foi de 32%. Entre **janeiro e fevereiro de 2015** a unidade recebeu 393 processos e encerrou 104 por conciliação (**índice de conciliação de 26,5%**), razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou as magistradas atuantes na unidade a adotarem medidas mais efetivas, voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como **designação de pauta especial semanal para tentativa de conciliação, preferencialmente às sextas-feiras.**

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro fevereiro de 2015, **74** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **42** execuções. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor ressaltou que a adoção de medidas eficazes visando uma maior redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como: fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução,

razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

7.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 (cento e onze) dias em 2014**, razão pela qual essa meta não se aplica ao TRT18.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **40,5%**. O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, alertando, todavia, para a observância das providências relatadas na análise da Meta 3.

8 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Taís Priscilla Ferreira Resende da Cunha e Souza, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição. Mereceu especial destaque o exíguo prazo médio aferido para prolação de sentenças, bem como a priorização dos processos do rito sumaríssimo nas pautas de audiências, visando uma prestação jurisdicional célere, a teor do que dispõe o artigo 852-H, § 7º, da CLT.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das

sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Antônio Gonçalves da Silva Neto, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exíguo prazo médio aferido para cumprimento dos despachos e demais ordens judiciais emanadas pelas magistradas atuantes nesse juízo.

Ressaltou, ademais, que a Secretaria procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 10276/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, contribuindo sobremaneira para a regularidade das informações processuais.

Anotou, ainda, que a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia alcançou o índice de 95,35% de devedores incluídos no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 31 requisições de honorários periciais das quais 29 foram pagas e 2 indeferidas.

Registrou, por fim, o Desembargador-Corregedor a sua satisfação com a diligente atuação da Secretaria na correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente quanto aos dados de produtividade das magistradas Titular e Auxiliar, e a observância às disposições contidas no Provimento SCR nº 3/2013, que regulamenta os procedimentos a serem observados por ocasião do início e fim da execução.

Deu-se por encerrada a correição em 14 de abril de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região, em exercício